



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
SETOR: Distrito e Depto. Adm.
organização
RESPONSÁVEL
DATA: / /

Paraty-RJ, 20 de maio de 2015

PROJETO DE LEI Nº. 028 / 2015

APROVADO
Por 07 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 13/10/15
Presidente

“Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de acima de 65 (sessenta e cinco anos), através de isenção tributaria parcial de ISS no âmbito do Município de Paraty, e dá outras providencias.”

Art. 1º - Município de Paraty incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Parcial Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º - A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I – Incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II – Servir de estímulo ao idoso à prática de esportes;
- III – Promover a vida ativa saudável;
- IV – Estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 05/10/15
Presidente

Art. 3º - Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam aos idosos bolsa parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser restabelecidos em regulamento:

- I – Os alunos freqüentadores totalizem pelo menos 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;
- II – Os alunos ou freqüentadores idosos deverão ter freqüência igual ou maior do que duas aulas ou comparecimentos por semana;

RECEBIDO EM
20/05/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Paraty-RJ, 20 de maio de 2015

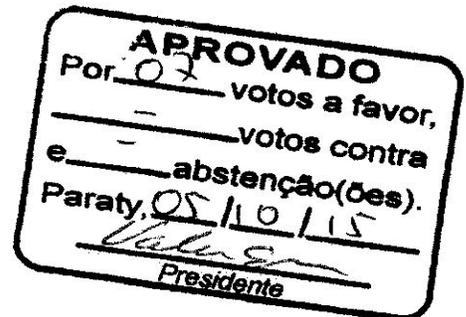
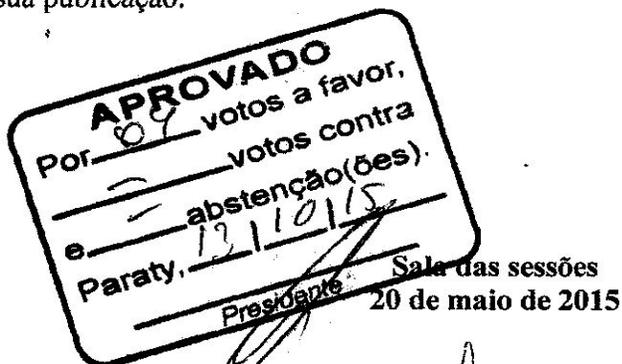
PROJETO DE LEI Nº. 028 / 2015

III – O estabelecimento esteja em dia com posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos de ensino que, pela natureza de suas atividades ou objeto social, dediquem a atender exclusivamente pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos).

Art. 4º - O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Jose Benedito de Oliveira
Vereador – Autor
PT

RECEBIDO EM
20/10/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Justificativa

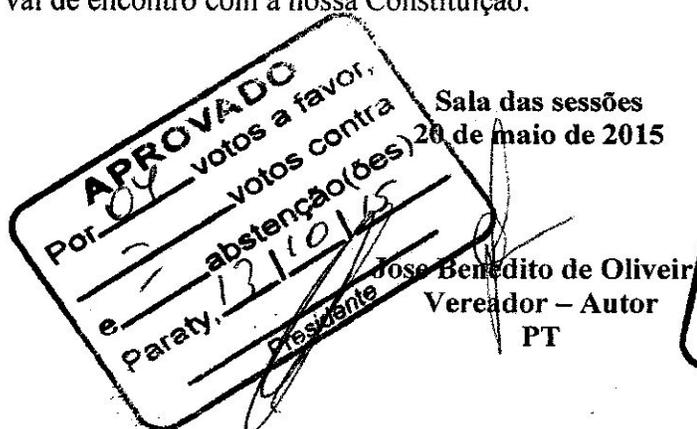
O presente projeto objetiva incentivar, no âmbito do município de Paraty, a prática de atividades físicas e esportes entre a população idosa, ou seja, munícipes com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

É de cediço conhecimento que o esporte é meio importante de socialização, uma vez que incentiva o convívio entre os praticantes. Tem também papel importante para a saúde em geral, tanto a mental quanto a física. É possível associar a prática de esportes à diminuição do acometimento de doenças relacionadas ao envelhecimento, como artroses e doenças vasculares. Ao mesmo tempo estimula a produção de endorfinas, o que evita a depressão e pode, com isso, ser associada à maior longevidade.

Porém, o mais importante, o investimento de cada R\$ 1,00 (um real) no esporte tem associação direta com a economia de pelo menos R\$ 3,00 (três reais) em investimentos na área da saúde.

Ora, tendo em vista que a população de Paraty possui elevado percentual de idosos, e que a projeção dessa população no futuro a médio prazo é a de aumento significativo na proporção de idosos, o investimento que se pretende com a presente iniciativa é, na verdade, economia futura em aparato de saúde, e garantia de qualidade de vida para a população idosa.

Tratando – se de matéria de elevado interesse social que merece ser aprovadas pelos Nobres Pares. Ressalta-se por fim que em nossa Carta Maior em seu artigo 30, inciso I e III, fica determinado que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, torna-se claro o entendimento de que tal Lei não vai de encontro com a nossa Constituição.



RECEBIDO EM
20/10/15